

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2014 (Projeto de Lei nº 1.808, de 2011, na origem), do Deputado Dr. Jorge Silva, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de instituir campanha em cartões telefônicos contra o consumo de crack e outras drogas.*

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 40, de 2014 (Projeto de Lei nº 1.808, de 2011), de autoria do Deputado Dr. Jorge Silva.

Por meio de seu art. 1º, a iniciativa explicita seu propósito de alterar a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de instituir campanha em cartões telefônicos contra o consumo de *crack* e similares.

O art. 2º da proposição estabelece que a Lei nº 9.472, de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 78-A, cujo *caput* obriga as prestadoras dos serviços de telefonia fixa e móvel a *estampar, nos cartões de recarga de telefones pré-pagos e cartões indutivos para utilização em telefones de uso público por elas emitidos, ou seus sucedâneos, mensagens de combate ao consumo de crack e outras drogas, sem ônus ao usuário de serviços de telecomunicações.*

Conforme o § 1º do artigo proposto, *os cartões previstos no caput deverão estar disponíveis em todo o território nacional.* E, em consonância com o § 2º do mesmo dispositivo, *as mensagens previstas no caput deverão estar presentes em todos os cartões ou seus sucedâneos*

emitidos pelas prestadoras dos serviços de telefonia fixa e móvel e serão estipuladas em regulamento, devendo ser trocadas de 6 (seis) em 6 (seis) meses.

Por fim, o art. 3º – cláusula de vigência – determina que a lei originada do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição, apreciada conclusivamente pelas comissões a que foi distribuída, recebeu parecer favorável da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Comissão de Seguridade Social e Família e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Casa Legislativa, o PLC nº 40, de 2014, foi distribuído à apreciação das Comissões de Assuntos Sociais (CAS) e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS apreciar proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde (inciso II), que constitui, sem dúvida, o objetivo maior do projeto sob análise.

A proposição é inegavelmente meritória. Ao visar o público alvo tanto dos consumidores da telefonia móvel pré-paga quanto dos usuários de telefones públicos, a medida apresenta grande potencial para atingir uma enorme parcela da população, sem custos adicionais para as operadoras de telefonia.

Para ilustrar esse mérito, a justificação do projeto original apresentado à Câmara dos Deputados e os pareceres aprovados nas comissões daquela Casa lembram a expressiva capilaridade geográfica e a cobertura nacional do uso de aparelhos celulares pré-pagos, que requerem cartões de recarga, e apontam os telefones públicos, que também requerem a utilização de cartão, como um meio de comunicação ainda muito popular no Brasil.

Os textos também enfatizam o grave problema social e de saúde pública subjacente à escalada do uso de *crack* e de outras drogas.

Nesse contexto, quando se torna cada vez mais evidente o fracasso das medidas de combate ao tráfico e à oferta de drogas, é preciso enfatizar e apoiar as ações que possam reduzir a demanda dos cidadãos por esses produtos, privilegiando as vertentes da educação e da conscientização acerca das consequências das escolhas de cada indivíduo.

Nesse sentido, a campanha informativa prevista na proposição em análise servirá a dois pressupostos da Política Nacional Antidrogas: i) conscientização do usuário e da sociedade em geral de que o uso de drogas ilícitas alimenta as atividades e organizações criminosas que têm, no narcotráfico, sua principal fonte de recursos financeiros; ii) prevenção do uso indevido de drogas, por ser a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade.

Fica evidenciado, assim, o mérito da proposta, cujo texto, sob o ponto de vista social e sanitário, merece ser convolado em lei.

Ressalte-se que o ponto de vista das empresas e do impacto sobre o sistema de telefonia será objeto de análise da CCT.

Ressaltamos, finalmente, que não detectamos óbices concernentes à constitucionalidade e à juridicidade do PLC nº 40, de 2014.

III – VOTO

Pelas razões expendidas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2014.

Sala da Comissão, *12 de novembro de 2014*

Senador WALDEMIR MOKA
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente , Presidente

Senadora Iara Rita Isogai , Relatora





SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 34ª REUNIÃO, DE 12/11/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

Senador Waldemir Moka

RELATOR:

Senadora Ana Rita

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Paulo Paim (PT)	<i>Fábio</i>
Angela Portela (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Ana Rita (PT) <i>Rita</i>	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT) <i>João Durval</i>	4. Wellington Dias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>	1. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB) <i>Casildo</i>	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP) <i>Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito</i>
Paulo Davim (PV) <i>PPD</i>	7. Sérgio Petecão (PSD) <i>Sérgio</i>
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Cícero Lucena (PSDB) <i>Cícero</i>	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro</i>
Fleury (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB) <i>Fleury</i>
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM) <i>Maria do Carmo</i>
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Douglas Cintra (PTB) <i>Douglas</i>
Kaká Andrade (PDT)	2. João Vicente Claudino (PTB) <i>João</i>
Gim (PTB)	3. VAGO